



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Fundo Municipal de Assistência Social

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-017

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica), visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RELATOR:** Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 013/2023-GP**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-017** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi elaborado Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-017, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados. Houve a publicação do Aviso do Pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Foi emitido Parecer Jurídico favorável a minuta do edital do Pregão Eletrônico.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O pregoeiro abre a sessão em 13/04/2023, sendo feita a análise das propostas das empresas: **A C SILVA COMERCIO DE GENEROS, R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIELI** e **J & M SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, todas as empresas foram classificadas.

O pregoeiro abre a fase de lance do item 01. Após a fase de lance o pregoeiro declara que a empresa **J & M SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** teve o menor lance para o item 01.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então foi habilitada a empresa **J & M SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para o item 01.

Concluindo, em 13/04/2023, foi indicada vencedora do certame, a empresa **J & M SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, conforme Ata, onde não consta a intenção de interpor recurso.

Em 17/04/2023, o Pregoeiro fez a adjudicação, em 17/04/2023 a homologação do certame, e em 18/04/2023, emitida a Ata de Registro de preços nº 2023014.

Em 19/04/2023, foi realizada publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do Aviso do Resultado do vencedor do Pregão Eletrônico nº 8/2023-017 e do extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023014.

O processo licitatório foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e demais providências. Por conseguinte, foi emitido Parecer do Controle Interno, nos seguintes termos: possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório, manutenção e observação da legislação pertinente, a fim de seguir a regular divulgação dos termos e atos a serem realizados, estando apto à gerar despesas para a municipalidade, desde que, atendidas as recomendações:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;*
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;*

Continuando, em 12.05.2023, foi feita a convocação para celebração do Contrato, sendo assinado o TERMO DE CONTRATO Nº 2230197, pela vencedora do certame, a empresa R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., afixado no quadro de aviso da Municipalidade e, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 17.05.2023.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como, permitir participação isonômica dos interessados, com fundamentos nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

*Art. 3º da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantia observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, de moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, institui sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Observamos que o procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em atendimento aos preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia nos dias 29 e 30 de março de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 em todas as suas fases.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**III – PARECER**

Ante o exposto, esta Controladoria entende pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico nº 8/2023-021, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, por estarem preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, esta Controladoria entende quanto à regularidade para celebração do Termo de Contrato, anexo ao Processo, fls. 0341 s 0349.

Cumpre destacar que o procedimento, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis à Lei nº 8.666/1993, seguindo a regular divulgação oficial de todos os termos e atos a serem realizados.

Esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 8/2023-017 se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 353 páginas, até esta data, autuadas, protocoladas e enumeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 19 de abril de 2023.

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controlador do Município**  
Portaria nº 013/2023 GP